



www.bariri.sp.gov.br



# Município de Bariri

## = PROJETO DE LEI N° 066/2017 =

de 17 de julho de 2017.

Institui o Fundo Especial de Despesas para Prevenção e Reparação de Danos ao Meio Ambiente.

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Especial de Despesas para Prevenção e Reparação de Danos ao Meio Ambiente.

**Art. 2º** O Fundo Especial de Despesas para Prevenção e Reparação de Danos ao Meio Ambiente terá por objetivo evitar a ocorrência de lesões ao meio ambiente e resarcir a coletividade pelos danos eventualmente causados.

**Art. 3º** Constituem Receitas do Fundo os valores arrecadados:

**I** – em pagamento de multas por infrações ambientais, nos termos do artigo 73 da Lei 9.605/98;

**II** - por meio de contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras;

**III** – por meio de incentivos fiscais instituídos em favor do meio ambiente;

**IV** – com os rendimentos auferidos mediante a aplicação dos recursos do Fundo;

**V** – em decorrência dos provimentos jurisdicionais mencionados nos artigos 11 e 13 da Lei nº 7.347, de 1.985, proferidos em ações civis públicas ambientais;

**VI** – em decorrência de transações penais celebradas entre o Ministério Público e os investigados por crimes ambientais, com fundamento no artigo 76 da Lei 9.099/95;

**VII** – em decorrência de compromissos de ajustamento celebrados entre o Ministério Público e investigados por danos ambientais, no curso de ações civis públicas, inquéritos civis ou procedimentos preparatórios de inquéritos civis;

**VIII** – outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

**Art. 4º** Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial de instituição financeira oficial, à disposição do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-la contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

**§ 2º** O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

**§ 3º** O Presidente do Conselho Municipal, a que alude o artigo seguinte, é obrigado a proceder à publicação trimestral dos demonstrativos das receitas e das despesas gravadas nos recursos do Fundo.



www.bariri.sp.gov.br

# Município de Bariri

**Art. 5º** O Fundo de que trata esta Lei será gerido pelo CONDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 1.698/86, de 12 de março de 1986, representado por seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, conforme previsto no art. 4º de mencionado diploma legal.

**Art. 6º** O CONDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no exercício da gestão do Fundo, terá as seguintes atribuições:

**I** – examinar e aprovar projetos relativos à reconstituição, reparação, preservação e prevenção do meio ambiente;

**II** – sugerir convênios e contratos com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar projetos pertinentes às finalidades do Fundo;

**III** – elaborar convênios com os Conselhos de outros Municípios, dos Estados e com o Conselho Federal, com o objetivo de orientação e intercâmbio recíprocos, bem como a destinação de recursos dos Conselhos Estadual e Federal, na hipótese de o Estado e/ou a União terem interesse na preservação de bens situados no território do Município;

**IV** – promover, por meio de órgãos da administração pública e de entidades civis interessadas, eventos educativos ou científicos;

**V** – fazer editar, inclusive em colaboração com órgãos oficiais, material informativo sobre meio ambiente;

**VI** – promover atividades e eventos que contribuam para a conscientização acerca da necessidade de proteção ao meio ambiente;

**VII** – prestar contas aos órgãos competentes, na forma legal.

**Parágrafo único.** Todos os atos praticados e todas as decisões tomadas pelo CONDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no cumprimento desta Lei, deverão ser levadas ao conhecimento do Ministério Público, para fiscalização.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber, ficando revogada a Lei Municipal nº 3.573, de 23 de agosto de 2006.

Bariri, 17 de julho de 2017.

  
PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAUJO  
Prefeito Municipal



www.bariri.sp.gov.br

# Município de Bariri

MENSAGEM  
Nº 073/2017

## OBJETO DELIBERAÇÃO

As Comissões e Vagner Mateus Ferreira  
Financeiro Orçamento  
SALA SESSÕES 17 / 07 / 2017

Bariri, 17 de julho de 2017.

PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência e nobres Edis, o incluso Projeto de Lei nº 066/2017, para a devida apreciação, discussão e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto de Lei em criar o Fundo Especial de Despesas para Prevenção e Reparação de Danos ao Meio Ambiente.

O referido Fundo teve sua criação autorizada pela Lei Municipal nº 3.573/2006, mas através de orientação da Receita Federal, há a necessidade de constar na redação legal a Instituição do Fundo e não apenas a "autorização". Portanto, o presente projeto visa corrigir as alterações necessárias para, com isso, criarmos o Fundo Especial de Despesas para Prevenção e Reparação de Danos ao Meio Ambiente.

Contando com a aprovação da matéria, invocamos o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, protesto da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAUJO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**VAGNER MATEUS FERREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Bariri  
BARIRI - SP

Câmara Municipal  
de Bariri  
17 JUL. 2017  
PROTOCOLO  
Nº 595